



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12 – COFIC/SNPH

PROCESSO Nº: 252/2016-SNPH – Fiscalização de contrato

PROCESSO Nº: 192/2016-SNPH

TIPO: 1º TACT Nº 005/2015 – RECHE GALDEANO

VIGÊNCIA: 03/08/2016 a 03/08/2017

PROCESSO Nº: 127/2017-SNPH

TIPO: 2º TACT Nº 005/2015 – RECHE GALDEANO

VIGÊNCIA: 03/08/2016 a 03/08/2018

COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Weselys Muniz Fournier Linhares e Welisson Moriz Correa).

Chega a esta Comissão o processo nº 350/2017-SNPH que de acordo com o memorando nº 041/2017-ASPRE (fl.02) informa a ocorrência de avarias no veículo Volkswagen modelo GOL placa PHD 2747 durante viagem institucional dos servidores a fim de realizar levantamentos conforme Portaria nº 043/2017-SNPH e memorando nº 002/2017-SNPH (fls.03 e 04).

O veículo acima descrito faz parte do contrato nº 005/2015-SNPH, celebrado entre a SNPH e a empresa Reche Galdeano. O ajuste tem como objeto a **“Prestação de serviços de locação de 2 (dois) veículos populares automotores para apoio às atividades externas do Órgão”**. O contrato atualmente esta sendo executando de acordo com o segundo aditamento do contrato com reajuste de 9,10% sobre o valor do primeiro aditamento, valor global de R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais) e prazo de vigência de 03/08/2017 a 03/08/2018.

Sobre a demanda apresentada e de acordo com o projeto básico do termo editalício, constante no processo de contratação e parte integrante do instrumento contratual como se nele estivessem transcrito, ressaltamos a obrigação da contratada e da contratante a seguir descrito.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA ficará responsável pela prestação de serviço de **Locação de Veículos** aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme necessidade dos mesmos e de acordo com Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações de empresa especializada na locação de veículos automotores;
- 7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para a entrega como para recebimento dos veículos, que deverão ser entregues ao gestor do contrato no órgão requisitante;

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 7.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, funcionamento, conservação e segurança, bem como regularizada toda a documentação junto aos órgãos de trânsito, sob pena de incorrer a CONTRATADA em penalidade;
- 7.4 Os veículos devem ser entregues limpos e em condições de tráfego, estando com a manutenção em dia para evitar paradas e/ou atrasos nos percursos, bem como todos os acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito;
- 7.5 Deverá ser entregue o manual do veículo comprovando as devidas manutenções nos campos específicos para este fim;
- 7.6 Entende-se como manutenção em dia, o bom estado dos itens de desgaste natural como filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros;
- 7.7 A CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Mensal** completo à CONTRATANTE de todas as locações efetuadas, discriminando o valor de cada locação e a quantidade para verificação;
- 7.8 A CONTRATADA deverá fornecer uma **RELAÇÃO DE VEÍCULOS** à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato com o órgão requisitante, com o objetivo de comprovar que a mesma dispõe de frota suficiente para execução do contrato e que atendam as características solicitadas pela CONTRATANTE, contendo todas as informações tais como: RENAVAL, DADOS DE PROPRIEDADE, DADOS DO VEÍCULO, Nº DA APÓLICE DE SEGURO;
- 7.9 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a relação de veículos, as cópias do Documento Único de Transferência (DUT) de cada veículo, com firma reconhecida em cartório, além da cópia da apólice ou documento comprobatório do valor da franquia, caso o seguro seja feito por grupo de veículos da contratada, pois a franquia será paga pela CONTRATANTE.
- 7.10 A CONTRATADA deverá oferecer proteção total aos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, através de seguros, além do obrigatório, devendo os comprovantes de pagamento dos referidos seguros serem apresentados no ato das Mobilizações/Substituições: **Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros – danos materiais, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros/passageiros – danos pessoais, Cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis, acessórios**, isentando o órgão/entidade de qualquer responsabilidade durante a locação;
- 7.11 A CONTRATADA deverá promover a remoção do veículo em caso de pane, e substituição imediata do mesmo após comunicação verbal da CONTRATANTE, sem nenhum ônus para esta última;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 7.12 Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, providenciando a imediata solução do problema e evitando que ocorra novamente;
- 7.13 Comparecer às reuniões convocadas pelo Gestor do Contrato, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- 7.14 As entregas dos veículos deverão proceder através de documento formal da CONTRATADA, sendo que a mesma deverá obrigar o responsável pelo recebimento de verificar todos os itens e anotá-los no formulário;
- 7.15 Caso haja problemas na devolução do veículo quanto a item não fiscalizado, este será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.16 Na ocorrência de qualquer problema apresentado no veículo, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação formal acompanhada de todos os documentos do veículo, check-list, apólices de seguros, fotos, orçamentos e outros para a análise da CONTRATANTE;
- 7.17 As ocorrências que a CONTRATANTE aceitar como válidas deverão ser faturadas em separado para encaminhamento à CONTRATANTE, não sendo obrigatório o fechamento mensal;
- 7.18 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica **24 (vinte e quatro) horas** por dia;
- 7.19 A CONTRATADA deverá apresentar **Certificado de Regularidade**, somente para veículos com capacidade igual ou superior a 7 (sete) passageiros – excluído o condutor, fornecido pela **Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU**, válido, quanto ao registro para exploração dos serviços de transportes coletivos de passageiros por fretamento, de acordo com o *Decreto Municipal nº 6.613 de 16 de janeiro de 2003*;
- 7.20 A CONTRATADA deverá apresentar **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, somente para veículos movidos à diesel, emitido junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAS), de acordo com *Resolução CONAMA nº 16 de 13 de dezembro de 1995, Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, e Lei nº 605, de 24 de julho de 2001*.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 8.1 Formalizar CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com a CONTRATADA;
- 8.2 O CONTRATANTE deverá incluir no Contrato, além das demais cláusulas cabíveis, no momento da celebração do mesmo com o órgão requisitante os casos de:
 - a. **sinistro com o veículo:** o custo da franquia, que ficará por conta do órgão, e os detalhes de cobertura do seguro, como: limites de cobertura, valores de franquia, etc.
 - b. **pequenos danos e avarias ou multas de trânsito,** em relação ao veículo/motorista em posse da CONTRATANTE ou à seu serviço, bem como os detalhes da forma de ressarcimento pelo órgão requisitante;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato, por intermédio de Gestor de Contrato responsável, que atuará como seu representante ou de comissão e de acordo com a *Lei 8.666/93* e posteriores alterações;
- 8.4 Arcar com os gastos referentes ao combustível durante a vigência da locação;
- 8.5 Comunicar imediatamente à Locadora qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços;
- 8.6 As reservas e as locações serão feitas junto à locadora por TELEFONE, PESSOALMENTE ou via CORREIO ELETRÔNICO, por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;
- 8.7 Os veículos deverão ser conduzidos por pessoas autorizadas e credenciadas pela CONTRATANTE, e devidamente habilitadas pelos órgãos de trânsito;
- 8.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes do contrato;
- 8.9 Efetuar o(s) **pagamento(s)** da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, no prazo de **30 dias**, em consonância com o *art. 17 do Decreto nº 24.818 de 27 de janeiro de 2.005*, que regulamenta a realização de pregão eletrônico, de acordo com o disposto na *Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, e de acordo com a demanda efetivamente executada e discriminada no Relatório Mensal constante no item 7.2;
- 8.10 Efetuar o(s) **pagamento(s)** da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, no prazo e na forma da lei, referente a qualquer dano causado aos veículos quando o mesmo ocorrer por motivo que não seja ocasionado pela falta de manutenção, devendo o valor do mesmo ser descrito na Nota Fiscal e acompanhado da documentação suporte fornecida pela Contratada, tais como: check-list, apólices de seguros, orçamentos e outros.
- 8.11 Comunicar à CONTRATADA por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Gestor do Contrato, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 8.12 Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

Das Recomendações

Assim, com base nas obrigações identificadas no projeto básico do termo editalício afirmo que a empresa contratada Reche Galdeano deve apresentar o que dispõe os seguintes itens.

- 7.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a relação de veículos, as cópias do Documento Único de Transferência (DUT) de cada veículo, com firma reconhecida em cartório, além da cópia da apólice ou documento comprobatório do valor da franquia, caso o seguro seja feito por grupo de veículos da contratada, pois a franquia será paga pela CONTRATANTE.
- 7.2 A CONTRATADA deverá oferecer proteção total aos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, através de seguros, além do obrigatório, devendo os comprovantes de pagamento dos referidos seguros serem apresentados no ato das Mobilizações/Substituições: **Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros – danos materiais, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros/passageiros – danos pessoais, Cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis, acessórios**, isentando o órgão/entidade de qualquer responsabilidade durante a locação;
- 7.3 A CONTRATADA deverá promover a remoção do veículo em caso de pane, e substituição imediata do mesmo após comunicação verbal da CONTRATANTE, sem nenhum ônus para esta última;

Quanto a contratante SNPH deve esta proceder ao que dispõe o seguinte,

- 8.2 O CONTRATANTE deverá incluir no Contrato, além das demais cláusulas cabíveis, no momento da celebração do mesmo com o órgão requisitante os casos de:
- a. sinistro com o veículo:** o custo da franquia, que ficará por conta do órgão, e os detalhes de cobertura do seguro, como: limites de cobertura, valores de franquia, etc.
 - b. pequenos danos e avarias ou multas de trânsito,** em relação ao veículo/motorista em posse da CONTRATANTE ou à seu serviço, bem como os detalhes da forma de ressarcimento pelo órgão requisitante;
- 8.13 Efetuar o(s) **pagamento(s)** da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, no prazo e na forma da lei, referente a qualquer dano causado aos veículos quando o mesmo ocorrer por motivo que não seja ocasionado pela falta de manutenção, devendo o valor do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

mesmo ser descrito na Nota Fiscal e acompanhado da documentação suporte fornecida pela Contratada, tais como: Check List, apólices de seguros, orçamentos e outros.

Por fim, submeto a apreciação deste relatório aos demais membros da Comissão recomendando o envio imediato à Presidência da SNPH.

Manaus, 10 de novembro de 2017.

Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

CIENTE,

Juscelino da Costa Silva
Agente Portuário II
Mat. 196.75240

Ciente em 10/11/17

Thiago Farias Souza
Agente Portuário III - SNPH
Mat. 196.838-68